

A política salarial do período 1979/85: alguns aspectos dinâmicos*

JUAN CARLOS LERDA**

Os sete instrumentos legais que definem a política salarial da administração Figueiredo (1979/85) podem ser vistos como simples variações paramétricas do modelo introduzido pela Lei n.º 6.708/79. As freqüentes mudanças no nível dos coeficientes de reajuste por faixas de salário não impedem que a correção dos salários nominais possa ser descrita por uma mesma fórmula geral derivada por Barbosa (1983). O presente trabalho explora o potencial unificador derivado da referida expressão geral, particularmente com relação ao estudo da dinâmica dos salários reais e da folha real de salários da economia. Os resultados analíticos que se derivam de tal enfoque permitem verificar que: a) as metodologias adotadas em vários importantes trabalhos dirigidos ao cálculo do impacto da política salarial sobre o salário real médio ou sobre a folha real de pagamentos (das empresas ou da economia como um todo) têm um viés sistemático no sentido de superestimar o verdadeiro nível de tal efeito; e b) o erro envolvido em algumas destas alternativas é inaceitavelmente elevado.

1 — Introdução

A política salarial da administração Figueiredo (1979/85) será lembrada, entre outros motivos, por ter:

- a) inicialmente, promovido uma decidida e fundamental mudança da legislação previamente em vigor (mediante a Lei n.º 6.708/79); e
- b) posteriormente, mudado de posição, reiteradas vezes, em torno de uma das alterações básicas introduzidas pelo citado diploma legal: o nível dos coeficientes de reajuste por faixas de salário.

Ambos os aspectos são bem conhecidos e têm sido abordados sob diferentes ângulos por diversos autores, como, por exemplo, entre outros, Camargo (1980 e 1984), Carvalho (1982 e 1984) e Barbosa (1983, 1984a e 1984b).

* Este trabalho foi elaborado como parte do Projeto PNUD/OIT-BRA/82/026, POL 19 (maio de 1985). O autor agradece os valiosos comentários e sugestões feitos pelo Dr. Ricardo Infante e a dois *referees* anônimos desta revista.

** Do Departamento de Economia da Universidade de Brasília.

Apesar da verdadeira ciranda que caracterizou a política salarial do período, cabe notar que a estrutura lógica introduzida pela Lei n.º 6.708/79 permaneceu intocada. Com efeito, os sete dispositivos legais promulgados durante a administração Figueiredo podem ser interpretados como variações paramétricas de uma mesma expressão geral usada para corrigir semestralmente os salários nominais.

O presente trabalho tem como ponto de partida a forma analítica geral implícita na legislação que regula a correção dos salários nominais por faixas, desde a promulgação da Lei n.º 6.708/79. Sua explicitação é devida a Barbosa (1983, 1984a e 1984b), sendo que até o presente não parece ter sido suficientemente aproveitada na literatura.

A citada expressão geral oferece uma perspectiva unificadora consideravelmente útil, tendo em vista a desconfortante sensação de instabilidade provocada pelas freqüentes alterações nos dispositivos legais ocorridas no período 1979/85. O propósito geral deste trabalho é derivar alguns resultados de interesse a partir da forma analítica geral — particularmente com relação à dinâmica dos salários reais e da folha real de salários da economia —, de modo a estudar parte das implicações lógicas da estrutura formal introduzida em novembro de 1979.

As principais conseqüências práticas da análise teórica giram em torno de dois achados básicos: a) as metodologias que têm sido adotadas em vários importantes trabalhos dirigidos ao cálculo do impacto da política salarial sobre o salário real médio ou sobre a folha real de pagamentos (das empresas ou da economia como um todo) padecem de um viés sistemático no sentido de superestimar o verdadeiro nível de tal efeito; e b) o erro envolvido em algumas destas estimativas é inaceitavelmente elevado.

Entre as hipóteses simplificadoras adotadas ao longo do trabalho, merecem destaque as seguintes:

- a) o nível e a composição do emprego permanecem constantes;
- b) a taxa de inflação, medida pelas variações semestrais do INPC, continua num patamar estável;
- c) o maior salário mínimo serve para definir as faixas, sendo corrigido semestralmente em 100% do INPC;
- d) não há rotatividade da mão-de-obra; e
- e) não se contemplam eventuais ganhos de produtividade.

O enfoque adotado para determinar a taxa de variação do salário (nominal e real) e da folha de pagamentos (nominal e real) corresponde a um modelo de reajustes salariais sincronizados. Como é bem sabido, um dos traços institucionais da legislação brasileira consiste no caráter dessincronizado dos reajustes, isto é, existem diferentes datas para a correção semestral dos salários de diferentes categorias. Como é fácil imaginar, isto complica consideravelmente a análise da dinâmica salarial que se

pretende desenvolver com base na forma analítica geral explicitada por Barbosa (1983, 1984a e 1984b). Tendo em vista estas dificuldades, foi desenvolvido um trabalho paralelo [ver Lerda (1985d)] no qual se identificam as condições teóricas sob as quais o modelo de correções salariais simultâneas para o conjunto da classe trabalhadora equivale ao modelo de reajustes dessincronizados praticado no Brasil. Tais condições são aqui adotadas como hipóteses adicionais:

f) a distribuição das remunerações por faixas de salário é independente do mês de reajuste;

g) o nível médio das remunerações por faixas (em salários mínimos) é independente do mês de reajuste; e

h) o mesmo indicado na hipótese b.

2 — Correção semestral do salário nominal por faixas: forma geral e variantes práticas

Como foi previamente indicado, a legislação salarial do período novembro de 1979/março de 1985 manteve uma mesma fórmula geral para corrigir semestralmente os salários nominais das diferentes faixas. Seguindo Barbosa (1983 e 1984b), podemos escrever: ¹

$$W_i(1) = W_i(0) \left\{ 1 + \left(\alpha_i + \frac{\beta_i}{\Theta_i} \right) r_s \right\} \quad (1)$$

onde:

$W_i(t)$ = salário nominal localizado dentro da i -ésima faixa, no início de cada semestre ($t = 0, 1$);

r_s = taxa de variação do INPC no semestre de referência;

Θ_i = relação entre o salário nominal $W_i(0)$ e o maior salário mínimo $S(0)$ vigente no mês do reajuste; ²

α_i = coeficiente de correção por faixa salarial, tal como indicado na Tabela 1; c

β_i = coeficiente de ajuste que capta o efeito "cascata" previsto na legislação.

¹ Para uma derivação formal da expressão (1), ver Lerda (1985c).

² O salário mínimo foi unificado, a partir de maio de 1984, pelo Decreto n.º 89.589, de 26 de abril de 1984 (ver *Conjuntura Econômica*, maio de 1984, p. 20).

TABELA 1

Coefficiente de correção semestral automática dos salários nominais em relação ao INPC do semestre anterior

	Faixas salariais previstas na legislação					
	0 ≤ 3	3 ≤ 7	7 ≤ 10	10 ≤ 15	15 ≤ 20	20(+)
1 -- Lei n.º 6.708 (30 de outubro de 1979)	1,10	1,00	1,00	0,80	0,80	0,80
2 -- Lei n.º 6.886 (10 de dezembro de 1980)	1,10	1,00	1,00	0,80	0,50	Negociação
3 -- Decreto-Lei n.º 2.012 (25 de janeiro de 1983)	1,00	0,95	0,80	0,80	0,50	Negociação
4 -- Decreto-Lei n.º 2.024 (25 de maio de 1983)	1,00	1,00	0,80	0,80	0,50	Negociação
5 -- Decreto-Lei n.º 2.045 (13 de julho de 1983)	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80
6 -- Decreto-Lei n.º 2.065 (26 de outubro de 1983)	1,00	0,80	0,60	0,60	0,50	0,00
7 -- Lei n.º 7.238 (31 de outubro de 1984)	1,00	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80

OBS.: A correção é feita cumulativamente (efeito "cascata"), exceto no caso 5. Para detalhes da Lei n.º 7.238 atualmente em vigor, ver *Conjuntura Econômica*, novembro de 1984, pp. 18-20. Com relação aos restantes instrumentos legais, ver *Conjuntura Econômica*, novembro de 1983, pp. 92-3.

A Tabela 2 apresenta os valores correspondentes ao conjunto de parâmetros (Θ, α, β) dos diversos instrumentos de política salarial promulgados durante a administração Figueiredo. Trata-se da Tabela I de Barbosa (1984a), complementada com os dados correspondentes à Lei n.º 7.238/84 e depurada de pequenos erros.³

A forma geral (1) permite, mediante simples transformação, gerar uma expressão que tem sido amplamente utilizada pela imprensa para explicar de maneira didática como devem ser calculados os novos salários:

$$W_i(1) = W_i(0) \{1 + \alpha_i r_s\} + \beta_i r_s S(0) \quad (2)$$

Com o propósito de ilustrar o uso desta fórmula, pensemos nos "reajustes de março de 1985", que já eram conhecidos desde a publicação da variação de janeiro de 1985 do INPC (13,95%), a partir da qual ficou definido que, no semestre terminado no mês de referência, $r_s = 81,0\%$ (ver *Conjuntura Econômica*, fevereiro de 1985). Dado que o salário mínimo no mês do reajuste era $S(0) = \text{Cr\$ } 166.560$ (o mesmo que vigorou desde novembro de 1984), e com base nos correspondentes parâmetros da Tabela 2, é possível elaborar um conjunto de instruções práticas, como apresentado na Tabela 3.

³ Estes mesmos erros passaram despercebidos em Brandão e Faro (1984). Para o cálculo detalhado dos parâmetros, ver Lerda (1985c).

TABELA 2

Parâmetros da política salarial: 1979/85

		Faixas salariais previstas na legislação					
		$0 \leq 3$	$3 \leq 7$	$7 \leq 10$	$10 \leq 15$	$15 \leq 20$	$20(+)$
$\bar{\theta}$		1,58	4,45	8,20	12,10	17,20	29,66
1 --	Lei n.º 6.708 (30 de outubro de 1979)	α 1,1 β 0,0	1,0 0,3	1,0 0,3	0,8 2,3	0,8 2,3	0,8 2,3
2 --	Lei n.º 6.886 (10 de dezembro de 1980)	α 1,1 β 0,0	1,0 0,3	1,0 0,3	0,8 2,3	0,5 6,8	0,0 16,8
3 --	Decreto-Lei n.º 2.012 (25 de janeiro de 1983)	α 1,0 β 0,0	0,95 0,15	0,8 1,2	0,8 1,2	0,5 5,7	0,00 15,70
4 --	Decreto-Lei n.º 2.024 (25 de maio de 1983)	α 1,0 β 0,0	1,0 0,0	0,8 1,4	0,8 1,4	0,5 5,9	0,0 15,9
5 --	Decreto-Lei n.º 2.045 (13 de julho de 1983)	α 0,8 β 0,0	0,8 0,0	0,8 0,0	0,8 0,0	0,8 0,0	0,8 0,0
6 --	Decreto-Lei n.º 2.065 (27 de outubro de 1983)	α 1,0 β 0,0	0,8 0,6	0,6 2,0	0,6 2,0	0,5 3,5	0,0 13,5
7 --	Lei n.º 7.238 (31 de outubro de 1984)	α 1,0 β 0,0	0,8 0,6	0,6 0,6	0,8 0,6	0,8 0,6	0,8 0,6

OBS.: A distribuição $\bar{\theta}$ corresponde à RAIS-1981 (ver Tabela 7). Este parâmetro foi calculado mediante uma média ponderada.

TABELA 3

Reajustes de março de 1985

i	$W_i(0)$ Faixas salariais	$1 + \alpha_i r_s$ Multiplicar por	$\beta_i r_s S(0)$ Somar Cr\$
1 --	De um a três salários mínimos (Cr\$ 166.560 a Cr\$ 499.680)	$1 + 1,0 \times 0,81 = 1,81$	$0,0 \times 0,81 \times 166.560 = \text{nada}$
2 --	Acima de três salários mínimos (Cr\$ 499.680)	$1 + 0,8 \times 0,81 = 1,648$	$0,6 \times 0,81 \times 166.560 = 80.948$

Um aspecto de grande atualidade refere-se ao fato apontado no intercâmbio entre Carvalho (1981) e Camargo (1981) no sentido de que: "A atual política salarial liga *toda* a estrutura de salários *diretamente* aos reajustes do mínimo, ou, em outras palavras, o índice de aumento do salário mínimo determina todas as variações dos salários regidos pela CLT, o que o transforma em ponto de referência explícito para outros salários. Este fato, sem dúvida, faz aumentar a importância do salário mínimo na economia brasileira" [ver Camargo (1981)]. Isto pode ser visualizado claramente a partir de (1) ou (2), lembrando que $\Theta_i = W_i(0)/S(0)$, com o que se pode escrever:

$$W_i(1) = \left\{ 1 + \left(\alpha_i + \frac{\beta_i}{\Theta_i} \right) r_s \right\} \Theta_i S(0) \quad (3)$$

Como se pode observar, a expressão (3) torna explícito o papel do salário mínimo como ponto de referência para o reajuste de todas as faixas salariais, o que não apenas confirma a colocação de Camargo (1981) mas também permite:

a) Uma fácil compreensão do conhecido argumento de que a política salarial do período 1979/85 "privilegia" os trabalhadores cujos meses de reajuste coincidem com aqueles em que o salário mínimo é corrigido (maio e novembro). Como foi recentemente mostrado por Brandão e Faro (1984), as distorções acumuladas no tempo, provocadas pelas diferentes datas de reajuste *vis-à-vis* as de correção do salário mínimo, podem chegar a ser muito graves. A solução para esta desnecessária fonte de atritos é simples. Tal como sugerido por Barbosa (1984a), bastaria definir um salário mínimo de referência a ser ajustado mensalmente para fins de cálculo do parâmetro Θ . Assim, ainda que por vários motivos a Nova República mantivesse o atual sistema de reajustes salariais dessincronizados [Camargo (1984), Lopes (1984), Lerda (1985d)], pelo menos a política salarial ficaria livre deste ineficiente componente de arbitrariedade.

b) Verificar que o efeito de um reajuste (digamos, "extraordinário") no salário mínimo (nos moldes propostos pelo DIEESE) *não* ficaria limitado à parcela da força de trabalho que percebe o mínimo (representando aproximadamente 9,5% dos empregos e 2,0% das remunerações, segundo a RAIS-1983). De fato, o referido aumento seria transmitido a *toda* a estrutura de salários da economia. Como isto ocorreria gradualmente (devido ao sistema de correções dessincronizadas), pode-se esperar que seu eventual impacto inflacionário não fique concentrado na data-base de maio, mas sim distribuído ao longo do tempo. Em compensação, as distorções acumuladas — referidas no ponto anterior — tenderiam a se aprofundar.

No restante desta seção apresentamos, sem maiores comentários, a derivação de algumas fórmulas de interesse relativas à variação semestral dos salários nominal e real por faixas.

2.1 — Taxa de variação semestral do salário nominal por faixas

A partir da expressão (1), segue-se que:

$$\frac{W_i(1)}{W_i(0)} = 1 + r_w^i = 1 + \left(\alpha_i + \frac{\beta_i}{\Theta_i} \right) r_s$$

de onde resulta que a taxa de variação semestral de um salário nominal situado na i -ésima faixa é dada por:

$$r_w^i = \left(\alpha_i + \frac{\beta_i}{\Theta_i} \right) r_s \quad (4)$$

Caso se deseje conhecer a taxa de variação do salário nominal médio da i -ésima faixa, basta aplicar (4) ao correspondente nível médio de remuneração, medido em número de salários mínimos, isto é:

$$r_w^i = \left(\alpha_i + \frac{\beta_i}{\Theta_i} \right) r_s \quad (4')$$

Uma ligeira transformação deste resultado implica que:

$$\frac{r_w^i}{r_s} = \alpha_i + \frac{\beta_i}{\Theta_i} \quad (5)$$

que pode ser vista como o ponto de partida para se encontrar a relação (15') na Seção 5.

2.2 — Evolução semestral do salário real por faixas

O caminho de expansão do salário real na i -ésima faixa pode ser estabelecido de diversas maneiras. Talvez a mais simples seja a partir da seguinte definição:

$$w_i(1) = \frac{W_i(1)}{P(1)} = \frac{W_i(0)}{P(0)} \frac{(1 + r_w^i)}{(1 + r_s)} = w_i(0) \frac{1 + r_w^i}{1 + r_s}$$

Levando em consideração o resultado (4), pode-se escrever:

$$w_i(1) = w_i(0) \frac{1 + \left(\alpha_i + \frac{\beta_i}{\Theta_i} \right) r_s}{1 + r_s} \quad (6)$$

Caso for de interesse colocar em destaque o papel do salário mínimo real vigorante no mês do reajuste — $s(0) = S(0)/P(0)$ —, é possível escrever:

$$w_i(1) = s(0) \cdot \Theta_i \frac{1 + \left(\alpha_i + \frac{\beta_i}{\Theta_i}\right) r_s}{1 + r_s} \quad (7)$$

ou, alternativamente:

$$w_i(1) = s(0) \frac{\Theta_i \{1 + \alpha_i r_s\} + \beta_i r_s}{1 + r_s} \quad (8)$$

3 — Taxa de variação semestral do salário real por faixas

De maneira análoga ao que fizemos na Subseção 2.1 com a taxa de variação do salário nominal, segue-se a partir da expressão (6) que:

$$\frac{w_i(1)}{w_i(0)} = 1 + r_w^i = \frac{1 + \left(\alpha_i + \frac{\beta_i}{\Theta_i}\right) r_s}{1 + r_s}$$

de onde:

$$r_w^i = \frac{w_i(1) - w_i(0)}{w_i(0)} = \left(\alpha_i + \frac{\beta_i}{\Theta_i} - 1\right) \frac{r_s}{1 + r_s} \quad (9)$$

resultado este que corresponde à seguinte relação geral:

$$r_w^i = \frac{r_w^i - r_s}{1 + r_s} = \frac{r_w^i - r_s}{r_s} \cdot \frac{r_s}{1 + r_s} \quad (10)$$

onde r_w^i e r_s foram definidos previamente.

O resultado (9) serve para estabelecer uma avaliação inicial da informação contida na Tabela 4. Os valores numéricos apresentados nas cinco primeiras linhas sob o título de "variações percentuais dos salários reais" convidam a pensar que se trata das correspondentes taxas de variação do salário real associadas com as faixas de três, sete, 10, 15 e 20 salários mínimos, respectivamente. Com relação a isto, cabem as seguintes observações:

a) Os valores numéricos da Tabela 4 refletem, apenas, o cômputo do parêntese da expressão (9) e, portanto, superestimam a verdadeira taxa de variação do salário real de cada uma das cinco faixas consideradas.

TABELA 4

Estrutura salarial e variações percentuais dos salários reais conforme a legislação salarial

Estrutura salarial		Variações percentuais dos salários reais (deflator: INPC)							
Faixas salariais (em salários mínimos)	Participação no total da folha de pagamento	Participação no total do emprego	Nível de salários	Lei n.º 6.708/79	Lei n.º 6.886/80	Decreto- lei n.º 2.012/83	Decreto- lei n.º 2.024/83	Decreto- lei n.º 2.045/83	Decreto- lei n.º 2.065/83
0 ≤ 3	30,1	66,0	3 SM	10,0	10,0	0,0	0,0	-20,0	0,0
3 ≤ 7	28,6	23,3	7 SM	4,3	4,3	-2,9	0,0	-20,0	-11,4
7 ≤ 10	10,5	4,5	10 SM	3,0	3,0	-8,0	-6,0	-20,0	-20,0
10 ≤ 15	10,7	3,2	15 SM	-4,7	-4,7	-12,0	-10,7	-20,0	-26,7
15 ≤ 20	6,7	1,4	20 SM	-8,5	-16,0	-21,5	-20,5	-20,0	-32,5
20 (+)	13,4	1,6							
Total	100,0	100,0	Média	+3,1	+0,8	-9,2	-6,4	-20,0	-13,2

FONTE: BACEN (1984, Quadro 20).

b) O tamanho do erro (superestimativa) envolvido no uso do parêntese como *proxy* para estimar a correspondente taxa de variação do salário real depende da taxa de inflação (r_s). Para ilustrar a possível ordem de magnitude do viés (num mundo com inflação estável), basta consultar a Tabela 5. Dado que a relação $r_w/(1+r_s)$ tende à unidade quando a variação semestral do INPC aproxima-se do infinito, pode-se concluir que o erro previamente citado deve permanecer importante em economias que ainda não entraram num franco processo hiperinflacionário.

c) Igualando (9) e (10), pode-se mostrar que os valores associados com o mencionado parêntese correspondem a:

$$\alpha_i + \frac{\beta_i}{\Theta_i} - 1 = \frac{r_w^i - r_s}{r_s} = \frac{r_w^i}{r_s} - 1$$

Não faz sentido que isto seja chamado de "variação percentual do salário real", pois tal denominação é usualmente reservada para (9), relação que expressa a variação relativa da função salário real num determinado intervalo de tempo.

d) Com base nas estimativas da Tabela 5 e levando em consideração a tendência da taxa de variação semestral do INPC registrada nos últimos anos (ver Tabela 6), pode-se inferir que os ganhos e perdas de salário

TABELA 5

Efeito de uma taxa de inflação estável e finita no viés resultante da estimativa da taxa de variação do salário real mediante a expressão (9) como se a taxa de inflação fosse infinita

Taxa de inflação		r_s	$1 + r_s$
Mensal (r_m)	Semestral (r_s)	$1 + r_s$	r_s
6,00	41,85	0,2950	3,3898
7,00	50,07	0,3336	2,9976
8,00	58,69	0,3698	2,7042
9,00	67,71	0,4037	2,4771
10,00	77,16	0,4355	2,2962
11,00	87,04	0,4654	2,1487
12,00	97,38	0,4934	2,0268
12,25	100,00	0,5000	2,0000
13,00	108,20	0,5197	1,9242
14,00	119,50	0,5444	1,8369
15,00	131,31	0,5677	1,7615

real retratados na Tabela 4 vêm sendo gradualmente menos superestimados pelo uso exclusivo da expressão entre parênteses (na medida em que a inflação semestral acelerou-se ao longo do período 1979/85, o coeficiente omitido $r_s/(1 + r_s)$ tem sido crescente, fazendo com que o erro diminua em termos relativos). Contudo, o erro remanescente é ainda muito significativo, o que pode ser visto, sob um ângulo alternativo, através do Gráfico 1, correspondente à Tabela 5.

e) Cabe ainda observar que, durante o período de vigência do Decreto-Lei n.º 2.065/83 e da atual Lei n.º 7.238/84 (quando, em virtude da aceleração inflacionária, o erro aludido teria diminuído em termos relativos), começou a verificar-se um crescente grau de “descumprimento” daqueles instrumentos legais. Assim, a qualidade da estimativa oferecida pelo uso exclusivo do parêntese previamente citado (que parecia ter melhorado) passa a ficar comprometida por este novo motivo.

Gráfico 1

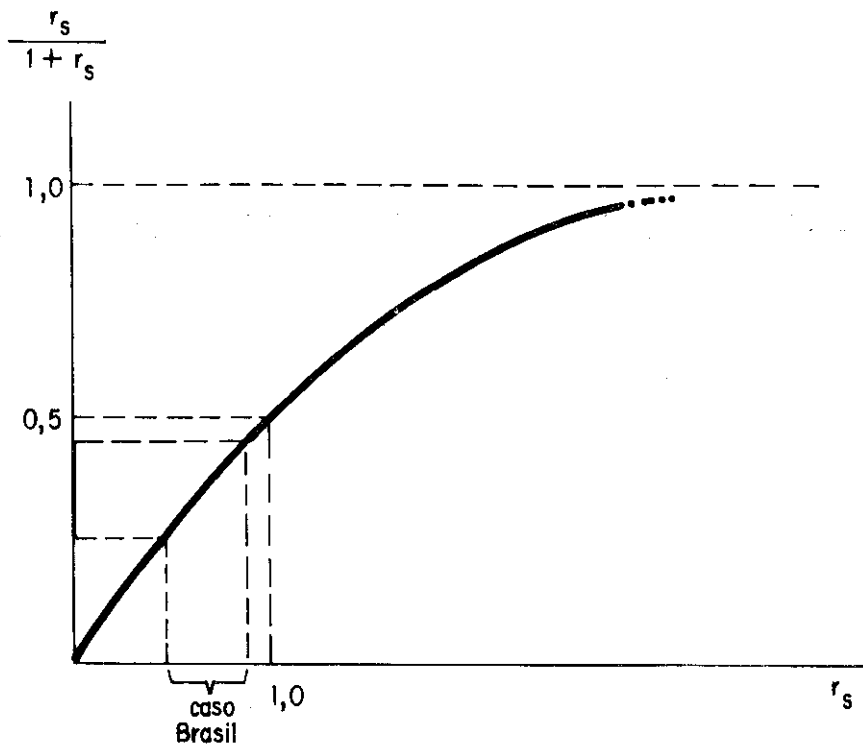


TABELA 6

Variação do INPC no semestre terminado no mês de referência

Mês de referência	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
Janeiro	--	40,9	46,1	39,8	41,8	70,9	81,0
Fevereiro	--	39,9	47,1	39,3	42,6	69,9	85,7
Março	--	37,7	46,2	39,1	47,5	70,1	89,0
Abril	--	37,0	44,2	40,2	52,9	66,2	
Maio	--	38,9	42,7	41,3	55,0	68,4	
Junho	--	34,3	39,8	45,2	55,6	71,0	
Julho	--	33,5	38,1	43,8	58,1	73,8	
Agosto	--	34,3	40,4	43,2	62,4	71,0	
Setembro	26,6	35,9	40,9	41,8	64,2	71,3	
Outubro	28,2	39,4	39,0	40,5	72,2	72,7	
Novembro	33,2	43,0	36,8	37,6	74,8	75,0	
Dezembro	38,7	45,3	37,6	36,3	75,3	77,3	

FONTE: *Conjuntura Econômica*, julho de 1983 e fevereiro de 1985.

f) O problema levantado nesta seção também afeta a última linha da Tabela 4, cujos valores nada mais são do que uma média ponderada dos dados correspondentes às diferentes faixas de salário (este ponto será retomado na Seção 5).

4 — Taxa de variação semestral do salário real médio da economia

Nosso objetivo aqui é estender o raciocínio da seção precedente para o conjunto das faixas salariais, a fim de calcular uma média ponderada:

$$r_w = \sum g_i r_w^i \quad (11)$$

onde:

g_i = distribuição da remuneração por faixas, tal que $\sum g_i = 1$; ⁴

r_w^i = taxa de variação do salário real médio na i -ésima faixa; e

r_w = taxa de variação do salário real médio da economia.

⁴ Usamos g_i como ponderação, tendo em vista a hipótese inicial de que o nível e a composição da força de trabalho permanecem constantes.

O resultado desejado pode ser obtido a partir de (9), apenas notando que esta expressão deverá referir-se ao nível médio de salário de cada intervalo de classe:

$$r_w^i = \left(\alpha_i + \frac{\beta_i}{\bar{\Theta}_i} - 1 \right) \frac{r_s}{1 + r_s} \quad (9')$$

Substituindo (9') em (11), temos a taxa de variação semestral do salário real médio da economia como função de variáveis facilmente disponíveis:

$$r_w = \sum g_i \left(\alpha_i + \frac{\beta_i}{\bar{\Theta}_i} - 1 \right) \frac{r_s}{1 + r_s} \quad (12)$$

onde:

- g_i = pode ser calculado a partir da RAIS (ver Tabela 7);
- $\bar{\Theta}_i$ = nível médio de salário por faixa (em salário mínimo), podendo ser obtido a partir da RAIS (ver Tabela 7);
- (α_i, β_i) = parâmetros de política salarial definidos pela legislação correspondente (ver Tabela 2); e
- r_s = taxa de variação semestral do INPC (defasado em dois meses) (ver Tabela 6).

A expressão (12) apresenta um problema para o estudo teórico do impacto, embutido na legislação do período 1979/85, sobre o salário real médio das diversas faixas e da economia como um todo. Com efeito, não obstante a relativa estabilidade da distribuição das remunerações (g_i), a taxa de inflação semestral medida pelo INPC registrou forte variância ao longo do citado período (ver Tabela 6). Por este motivo, o fator $r_s/(1+r_s)$ não pode ser restrito a um único valor numérico. De qualquer modo, se o que interessa é identificar a *intenção* dos legisladores, podemos gerar um conjunto de estimativas *proporcionais* ao verdadeiro nível da taxa de variação do salário real médio:

$$r_w \frac{1 + r_s}{r_s} = \sum g_i \left(\alpha_i + \frac{\beta_i}{\bar{\Theta}_i} - 1 \right) \quad (13)$$

onde o *fator de proporcionalidade*, superior à unidade, implica que os valores numéricos — apresentados na Tabela 8 — *superestimam* o verdadeiro nível das variações no salário real médio. Como havíamos comentado na seção anterior, o erro cometido tende a zero na medida em que a taxa de inflação (r_s) tende a infinito. Na prática, o viés pode chegar a ser importante, tal como sugerido pela Tabela 5.

De qualquer modo, é importante insistir que entre a *intenção* dos legisladores e a *prática* dos mercados pode haver uma distância considerável.

TABELA 7

Faixas salariais (em salários mínimos)	RAIS-1981	RAIS-1982	RAIS-1983
A) Remuneração (em %) (g_i)			
0 ≤ 3	31,37	30,10	31,23
3 ≤ 7	28,98	28,60	28,62
7 ≤ 10	10,37	10,54	10,83
10 ≤ 15	10,19	10,64	10,97
15 ≤ 20	6,50	6,76	6,73
20 (+)	12,59	13,36	11,62
Total	100,00	100,00	100,00
B) Emprego (em %)			
0 ≤ 3	67,24	66,04	67,10
3 ≤ 7	22,74	23,24	22,42
7 ≤ 10	4,33	4,58	4,56
10 ≤ 15	2,91	3,16	3,16
15 ≤ 20	1,31	1,41	1,37
20 (+)	1,47	1,57	1,39
Total	100,00	100,00	100,00
C) Nível médio de salário (em SM) ($\bar{\theta}_i$)			
0 ≤ 3	1,58	1,67	1,64
3 ≤ 7	4,45	4,47	4,50
7 ≤ 10	8,30	8,30	8,30
10 ≤ 15	12,10	12,10	12,10
15 ≤ 20	17,20	17,20	17,20
20 (+)	29,66	30,60	29,21
Total	3,50	3,60	3,50

FONTES: RAIS-1981: Anexo Tabela C.1, p. 31; RAIS-1982: Anexo Tabela C.1, p. 32; RAIS-1983: Anexo Tabela C.1, p. 41.

TABELA 8

*Limite superior da taxa de variação semestral do salário real médio, por faixas, e do conjunto da força de trabalho, conforme a legislação salarial **

i	Faixas salariais (em salários mínimos) Θ_i	Nível médio de salário (em salários mínimos) $\bar{\Theta}_i$	Lei n.º 6.708 (30 de outu- bro de 1978)	Lei n.º 6.886 (10 de dezem- bro de 1980)	Decreto-Lei n.º 2.012 (21 de Ja- neiro de 1982)	Decreto-Lei n.º 2.024 (25 de maio de 1983)	Decreto-Lei n.º 2.045 (14 de julho de 1983)	Decreto-Lei n.º 2.065 (27 de outu- bro de 1983)	Lei n.º 7.238 (31 de outu- bro de 1984)
1	$0 \leq 3$	1,57	10,0000	10,0000	0,0000	0,0000	- 20,0000	0,0000	0,0000
2	$3 \leq 7$	4,45	6,7416	6,7416	-1,5730	0,0000	20,0000	- 6,5168	-6,5168
3	$7 \leq 10$	8,30	3,6144	3,6144	- 5,5422	- 3,1325	-20,0000	-15,9036	-12,7711
4	$10 \leq 15$	12,10	- 0,9917	- 0,9917	- 10,0826	- 8,4298	-20,0000	-23,4711	- 15,0413
5	$15 \leq 20$	17,20	- 6,6279	-10,4651	-16,8805	-15,6977	-20,0000	-29,4842	- 16,5116
6	$20 (+)$	29,66	-12,2387	-43,3581	-47,0968	-46,3024	-20,0000	-54,4842	-17,9703
Total	\approx	3,50	3,4	-0,8	-9,1	-8,0	-20,0	-14,7	- 8,1

* Para se obter a taxa de variação semestral do salário real médio implícito na legislação salarial é preciso ajustar os valores da tabela pelo fator $\tau_s(1 + \tau_s)$. Caso esta observação seja desconsiderada e os números acima apresentados venham a ser utilizados diretamente como indicadores da taxa de variação do salário real médio, poderão cometer-se grosseiros erros de aproximação, tal como sugerido pela Tabela 5. Foi utilizada a distribuição $\bar{\Theta}_i$ correspondente à RAIS-1981.

Existem fartas evidências — porém insuficientemente documentadas — de que os dispositivos legais vêm sendo desobedecidos desde o 2.º semestre de 1984 e, de maneira particularmente evidente, desde o 1.º semestre de 1985. Assim, as perdas salariais efetivamente ocorridas devem ter sido bem menores do que resulta da análise dos diversos instrumentos legais em vigor no final do período considerado.

5 — Evolução da folha nominal e real de salários ⁵

A folha nominal de pagamentos no início de dois semestres consecutivos pode ser representada como:

$$F(0) = \sum F_i(0) = \sum n_i \overline{W}_i(0) = \sum n_i \overline{\Theta}_i S(0)$$

$$F(1) = \sum n_i \overline{\Theta}_i S(0) \left\{ 1 + \left(\alpha_i + \frac{\beta_i}{\overline{\Theta}_i} \right) r_s \right\}$$

onde:

- $F_i(0)$ = remuneração em cruzeiros correspondente à i -ésima faixa;
- n_i = número de trabalhadores na i -ésima faixa;
- $\overline{W}_i(0)$ = salário médio nominal na i -ésima faixa;
- $\overline{\Theta}_i$ = salário médio (em salários mínimos) na i -ésima faixa;
- $S(0)$ = salário mínimo em cruzeiros; e

demais variáveis já são suficientemente conhecidas.

Podemos agora verificar que:

$$\frac{F(1)}{F(0)} = 1 + r_F = \sum g_i \left\{ 1 + \left(\alpha_i + \frac{\beta_i}{\overline{\Theta}_i} \right) r_s \right\} \quad (14)$$

onde:

r_F = taxa de variação semestral da folha nominal de salários;

$$g_i = \frac{n_i \overline{\Theta}_i}{\sum n_i \overline{\Theta}_i}; \text{ e}$$

$$\sum g_i = 1.$$

⁵ Para simplificar o tratamento, assim como colocar em evidência o efeito direto da política salarial, vamos supor constantes o nível e a composição do emprego. Contudo, é bom lembrar que a legislação em vigor desde novembro de 1979 pode ter provocado efeitos indirectos de vários tipos. Nesta linha, consultar, por exemplo, Camargo (1980 e 1981) e Carvalho (1981).

Conseqüentemente:

$$r_F = \sum g_i \left(\alpha_i + \frac{\beta_i}{\Theta_i} \right) r_s \quad (15)$$

Cabe observar que (15) não é outra coisa senão uma média ponderada de (4').

A taxa de variação semestral da folha real de salários pode ser derivada a partir das seguintes relações:

$$\frac{F(1)/F(0)}{P(1)/P(0)} = \frac{1 + r_F}{1 + r_s} = \frac{F(1)/P(1)}{F(0)/P(0)} = \frac{f(1)}{f(0)} = 1 + r_f$$

onde:

$f(t)$ = folha real de salários no momento t ; e

r_f = taxa de variação semestral da folha real.

Resolvendo para r_f e substituindo segundo (15), tem-se:

$$r_f = \frac{r_F - r_s}{1 + r_s} = \frac{\sum g_i \left(\alpha_i + \frac{\beta_i}{\Theta_i} \right) r_s - r_s}{1 + r_s}$$

e chega-se, então, à expressão desejada:

$$r_f = \frac{r_s}{1 + r_s} \left\{ \sum g_i \left(\alpha_i + \frac{\beta_i}{\Theta_i} \right) - 1 \right\} \quad (16)$$

Os resultados anteriores permitem formular as seguintes observações:

a) A expressão analítica usada por Camargo (1980), Carvalho (1981), Baumgarten (1981) e Bizzaria (1984) para calcular o aumento relativo da folha de salários corresponde a uma ligeira transformação de (15), isto é:

$$\frac{r_F}{r_s} = \sum g_i \left(\alpha_i + \frac{\beta_i}{\Theta_i} \right) \quad (15')$$

b) Na medida em que os trabalhos citados procedem levando em consideração as diferentes faixas de salário, pode-se dizer que inicialmente utilizaram a expressão (5) para logo calcular a correspondente média ponderada (15').

c) A relação r_F/r_s não parece ser um bom substituto ou aproximação do conceito que mais interessa às empresas ou às autoridades econômicas, isto é, a taxa de variação da folha real de salários. Observe-se, a título de exemplo, que, se $r_F/r_s = 0,90$, isto não quer dizer que a empresa terá

uma redução real de 10% em seus custos com o fator trabalho. Isto quer dizer, apenas, que a taxa de variação da folha nominal (r_F) é 10% menor que a taxa de variação dos preços (r_s), quando esta última é utilizada como ponto de referência. De fato, o quociente r_F/r_s não é totalmente independente do que se trata de medir — a variação relativa ou taxa de variação da folha real de pagamentos (r_f) —, só que geralmente é uma *proxy* muito inadequada para tal propósito. A operação r_F/r_s estabelece, basicamente, uma comparação entre as ordens de magnitude de dois ritmos de variação. Um pode ser 10% menor ou maior que o outro, mas disto não é lícito concluir-se que a taxa de variação previamente aludida (r_f) seja de mais ou menos 10%.

d) O que interessa a uma empresa (ou às autoridades econômicas) é a comparação da folha real de pagamentos (isto é, a folha nominal devidamente deflacionada) em dois momentos no tempo. Em termos de variação relativa, isto equivale a medir o que habitualmente se convencionou chamar de taxa de variação:

$$r_f = \frac{f(1) - f(0)}{f(0)}$$

Caso r_f seja igual a -10% (10%), aí sim fará sentido a afirmativa de que ocorreu uma redução (aumento) real nos custos do fator trabalho daquela ordem de magnitude.

e) Um exemplo numérico servirá para esclarecer as colocações anteriores. Em primeiro lugar, lembremos a relação básica:

$$r_f = \frac{r_F - r_s}{1 + r_s} = \left(\frac{r_F}{r_s} - 1 \right) \cdot \frac{r_s}{1 + r_s}$$

Se uma empresa verificar que, num determinado período, $r_F = 110\%$ e $r_s = 100\%$, então $(r_F/r_s) = 1,10$. Com base neste resultado, alguém poderia vir a sugerir — equivocadamente — que isto implica um aumento real de 10% nos custos com o fator trabalho. De fato, a única coisa que isto quer dizer é que a variação da folha nominal foi 10% maior que a variação do índice de preços relevante, ou seja:

$$\frac{r_F - r_s}{r_s} = 10\%$$

Com base nos dados deste simples exercício, a folha real de pagamentos ter-se-ia elevado, apenas, em 5%, isto é, a taxa de variação seria:

$$r_f = \frac{r_F - r_s}{1 + r_s} = 5\%$$

f) De maneira análoga ao problema levantado e comentado na Seção 5, o uso da razão r_F/r_s *superestima* a verdadeira variação relativa da folha de pagamentos calculada a preços constantes. Esta razão desconsidera o fator $r_s/(1+r_s)$, o que, nas circunstâncias inflacionárias atuais, pode chegar a ser muito sério. Concretamente, enquanto a taxa de inflação semestral mantenha-se inferior a 100%, o erro cometido pelo uso de r_F/r_s será superior a 100% (ver Tabela 5).

g) A importância prática das colocações precedentes é considerável, sobretudo quando se leva em conta as atuais circunstâncias políticas da Nova República. Por exemplo, se for decidido um reajuste do salário mínimo tal que — para uma dada estrutura de empregos e remunerações — a folha de salários nominais crescesse em $r_F = 99\%$, em circunstâncias em que $r_s = 90\%$, então as empresas não poderiam argumentar que precisam repassar 10% em conceito de aumento real no custo da mão-de-obra. De fato, a folha real teria aumentado, apenas, em 4,7%.

h) Do item anterior depreende-se que as estimativas de uso corrente, acerca do “aumento relativo” da folha de salários (das empresas ou da economia como um todo) decorrente das diferentes sistemáticas de reajuste no período 1979/85, têm que ser examinadas com a maior cautela. Assim, por exemplo, se o “aumento relativo” mede-se pela razão r_F/r_s , cabe questionar qual é o significado preciso atribuído a este indicador. O nível do coeficiente r_F/r_s serve para indicar a *direção da mudança* na folha de salários a preços constantes:

$$\frac{r_F}{r_s} \begin{matrix} \geq 1 \\ < 1 \end{matrix} \Leftrightarrow r_f \begin{matrix} \geq 0 \\ < 0 \end{matrix} \Leftrightarrow \begin{matrix} \text{aumento} \\ \text{estabilidade} \\ \text{diminuição} \end{matrix}$$

No entanto, ele *não* resolve a questão de qual seria o *ritmo* de referida mudança. Um exemplo de estimativa amplamente difundida e freqüentemente citada é a Tabela 4, cuja última linha costuma ser interpretada como um indicador da variação da folha real de salários.⁶ Assim, por exemplo, é comum dizer-se que o Decreto-Lei n.º 2.065/83 implica uma redução de 13,2% da folha real por semestre. Ocorre que este valor foi estimado (usando a notação deste trabalho) como:

$$\Sigma g_i \left(\alpha_i + \frac{\beta_i}{\Theta_i} \right) - 1 = \frac{r_F}{r_s} - 1$$

que corresponde à expressão entre colchetes na relação (16). Isto deixa de lado o fator $r_s/(1+r_s)$ e, conseqüentemente, dá lugar a um grosseiro erro de aproximação. Apenas para ilustrar, basta mencionar que a média geométrica da variação semestral do INPC — durante o período de vigência do Decreto-Lei n.º 2.065/83 — foi de 72,5%. Adotando este número,

⁶ Sob a hipótese de um nível e uma distribuição do emprego constantes, as taxas de variação do salário real médio (r_w) e da folha real de salário (r_f) são iguais.

resulta que $r_s/(1+r_s) = 0,42$, com o que a taxa de redução na folha real de salários seria de apenas 5,5% ($= 0,42 \times 13\%$).⁷

6 — Mudanças no “centro de gravidade” da distribuição salarial⁸

No primeiro trabalho publicado acerca da Lei n.º 6.708/79, Camargo (1980) identificou a existência de um nível de salário — que, medido em salários mínimos, denominaremos de “centro de gravidade” (Θ_e) — para o qual se verifica que o índice de reajuste seria igual à variação do correspondente INPC. Acima (abaixo) de Θ_e , os salários seriam corrigidos a um ritmo inferior (superior) ao do INPC. Caso a lei fosse mantida por suficiente tempo, a estrutura salarial inicial convergiria assintoticamente para um único nível de remuneração Θ_e . Assim, uma vez uniformizada a remuneração do universo das categorias ocupacionais em todos os setores da economia, no limite, o salário real médio de cada trabalhador permaneceria constante no nível Θ_e (supondo-se que a taxa de inflação não apresente variância). Como se pode verificar, este dispositivo legal não foi criado para ter longa vida: O centro de gravidade da Lei n.º 6.708/79 era $\Theta_e = 11,5$ salários mínimos.

Analisando as implicações da Lei n.º 6.886/80, Baumgarten (1981) mostrou que, nela, o centro de gravidade era $\Theta_e = 11,5$ salários mínimos. Sabendo-se que este diploma legal reduziu — em relação à lei anterior — os coeficientes de correção automática acima de 15 salários mínimos, cabe concluir que seu principal objetivo tenha sido acelerar o processo de convergência das remunerações mais elevadas na direção do que — implicitamente e após um prazo suficientemente longo — seria o salário único da economia. Como é fácil imaginar, tampouco esta foi uma lei salarial criada para ter vigência permanente.

O posterior trabalho de Barbosa (1983) ratificou as estimativas anteriores, chamando a atenção para o fato de que ambos os diplomas legais tinham o mesmo centro de gravidade. Contudo, o autor não mostra para o leitor a maneira simples e rápida em que sua elegante forma geral (1) permite calcular o parâmetro Θ_e . Tendo em vista os procedimentos adotados por Camargo (1980) e Baumgarten (1981), a formulação implícita em Barbosa (1983) parece-nos algo mais conveniente, podendo ser

⁷ Estas mesmas qualificações devem ser feitas às estimativas de Bizzeria (1984), as que resultam do uso da razão r_F/r_s .

⁸ A denominação “centro de gravidade” é tomada de Baumgarten (1981). O raciocínio nesta seção pressupõe que o salário mínimo seja reajustado em 100% do INPC. Sobre este ponto, ver Carvalho (1981), Camargo (1981) e Baumgarten (1981).

visualizada a partir de qualquer uma das seguintes relações derivadas da forma analítica geral (1):

$$r_w^i = \left(\alpha_i + \frac{\beta_i}{\Theta_i} \right) r_s \quad (4)$$

$$w_i(1) = w_i(0) \frac{1 + \left(\alpha_i + \frac{\beta_i}{\Theta_i} \right) r_s}{1 + r_s} \quad (6)$$

$$r_w^i = \left(\alpha_i + \frac{\beta_i}{\Theta_i} - 1 \right) \frac{r_s}{1 + r_s} \quad (9')$$

Todas estas expressões permitem ver rapidamente que, se:

$$\alpha_i + \frac{\beta_i}{\Theta_i} \begin{matrix} \geq \\ \leq \end{matrix} 1 \quad (17)$$

a) o salário nominal cresce a um ritmo maior (igual, menor) que o nível do INPC;

b) o salário real aumenta (permanece igual, diminui) ao se comparar o início de dois semestres consecutivos; e

c) a taxa de variação do salário real é positiva (nula, negativa).

Trata-se, portanto, de identificar o nível do parâmetro Θ que satisfaz a condição:

$$\Theta_c = \frac{\beta}{1 - \alpha} \quad (17')$$

Com base no critério (17) e nos valores dos parâmetros α e β apresentados na Tabela 2, é fácil verificar que tanto no caso da Lei n.º 6.708/79 quanto no da Lei n.º 6.886/80:

$$\Theta_c = \frac{2,3}{80 - 1} = 11,5 \text{ SM}$$

Com as ressalvas a serem introduzidas posteriormente, é possível estender o raciocínio anterior para o conjunto dos dispositivos legais promulgados no período sob consideração.

O nível do parâmetro Θ_c pode ser interpretado como um indicador sintético das intenções distributivas dos legisladores. Com efeito, ele define uma linha divisória acima (abaixo) da qual todos perdem (ganham) renda real. O caráter normativo deste nível de salário potencialmente único para o conjunto da classe trabalhadora desafia a lógica operativa de mercados fortemente segmentados e, portanto, não tem chance de ser levado às últimas conseqüências. Contudo, cabe observar que as circunstâncias muito

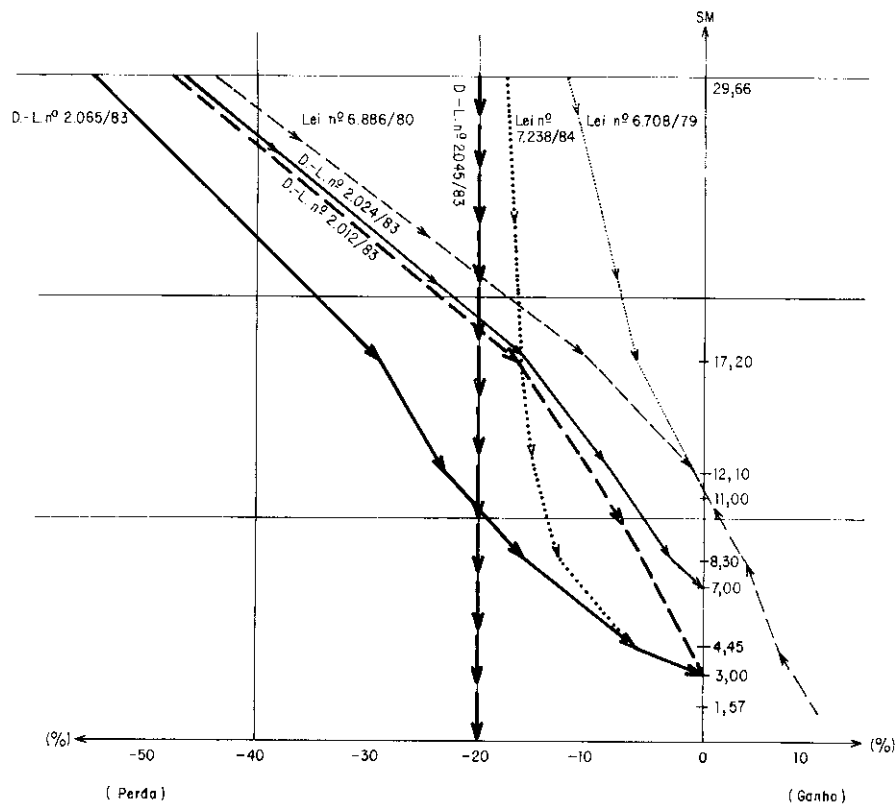
TABELA 9

Valor do parâmetro Θ_e implícito nos diplomas legais do período 1979/85

	Salários mínimos
1 -- Lei n.º 6.708/79.....	11,5
2 -- Lei n.º 6.886/80.....	11,5
3 -- Decreto-Lei n.º 2.012/83.....	3,0
4 -- Decreto-Lei n.º 2.024/83.....	7,0
5 -- Decreto-Lei n.º 2.045/83.....	0,0
6 -- Decreto-Lei n.º 2.065/83.....	3,0
7 -- Lei n.º 7.238/84.....	3,0

Gráfico 2

LIMITE SUPERIOR DA TAXA DE VARIAÇÃO SEMESTRAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO POR FAIXAS (TRAJETÓRIA DO SALÁRIO REAL MÉDIO ATÉ O CENTRO DE GRAVIDADE DE CADA DIPLOMA LEGAL)



especiais que forçaram as autoridades econômicas a entrar em acordo com o FMI permitiram redefinir a noção inicial de Θ_e . Com efeito, durante o período novembro de 1979/dezembro de 1982, as Leis n.ºs 6.708/79 e 6.886/80 contemplavam a existência de três subconjuntos de assalariados: os que ganhavam, os que perdiam ou os que mantinham constante sua renda real. A partir do Decreto-Lei n.º 2.012/83 e até o presente, o parâmetro Θ_e serve para definir, apenas, dois subconjuntos de trabalhadores: ⁹

- a) os que perdem renda real porque percebem um salário $\Theta > \Theta_e$; e
- b) os que conseguem manter constante seu salário real médio porque a remuneração mensal é $\Theta < \Theta_e$ (suposto que a taxa de inflação seja estável).

Como se pode observar na Tabela 9 e no Gráfico 2, a tendência da legislação salarial ao longo do período 1979/85 tem mudado em dois sentidos:

a) após uma fase inicial (novembro de 1979/dezembro de 1982), em que se pretendia melhorar (deteriorar) o poder de compra daqueles situados abaixo (acima) de $\Theta_e = 11,5$ salários mínimos, tendo como meta implícita — ainda que nunca fosse considerada seriamente — uniformizar a remuneração de todos os trabalhadores, passou-se para uma segunda etapa (janeiro de 1983 até o presente), na qual não haveria ganhadores, e sim, apenas, aqueles que conservariam seus salários reais constantes ¹⁰ e os que perderiam renda real; e

b) a transferência de renda em favor do setor não-assalariado foi paulatinamente afetando crescentes parcelas da classe trabalhadora (e sobretudo das remunerações do trabalho assalariado, como se pode observar na Tabela 7) na medida em que o parâmetro Θ_e foi reduzido.

Pelos motivos anteriores, são perfeitamente compreensíveis as pressões e reivindicações que se registraram em favor da trimestralidade a partir do 2.º semestre de 1984 [ver Lerda (1985a e 1985b)].

7 — Comentário final

Foi visto que a política salarial da administração Figueiredo pode ser analisada à luz das formas analíticas gerais (1), (2) ou (3), como também

⁹ A exceção a esta regra é o Decreto-Lei n.º 2.045/83, que define apenas um subconjunto.

¹⁰ Esta conclusão pressupõe inflação estável. Caso a taxa de inflação aumente (diminua), o salário real médio deste grupo diminuiria (aumentaria).

a partir de uma série de relações delas derivadas. A esmerada formulação de Barbosa oferece um poderoso instrumento unificador para o estudo do aparente caos propiciado pela instabilidade legislativa daquele período e permite analisar formalmente as implicações lógicas da estrutura básica (implantada com a Lei n.º 6.708/79) que vigorou ao longo do sexênio. Neste contexto, os diversos instrumentos legais promulgados entre novembro de 1979 e novembro de 1984 são interpretados como mudanças paramétricas em torno de um modelo cuja forma estrutural permaneceu invariante no tempo.

A ênfase anterior na capacidade unificadora da fórmula geral usada para corrigir semestralmente os salários nominais por faixa não deve fazer-nos perder de vista o profundo impacto distributivo decorrente das citadas variações paramétricas. De fato, este último aspecto constitui a essência das mudanças registradas na política salarial do período. A evolução do parâmetro Θ_e — retratada na Tabela 9 — oferece uma visão sintética das intenções distributivas embutidas na legislação. Por sua vez, as Tabelas 1 e 8 apresentam uma perspectiva desagregada acerca do mesmo assunto.

O tratamento analítico derivado da expressão geral (1) permitiu:

a) mostrar as relações básicas que sustentam a fórmula prática divulgada mensalmente pela imprensa para orientar seus leitores na correção dos salários nominais (2);

b) visualizar claramente o papel fundamental do salário mínimo não apenas como unidade de medida para definir as faixas salariais, mas também como ponto de referência para a correção de *todos* os salários (3);

c) encontrar formas analíticas bem definidas para o cálculo da taxa de variação dos salários nominal (4) e real (9), assim como do salário real médio (12) e das folhas nominal (15) e real (16) de pagamentos;

d) identificar quais são o real significado e as limitações do coeficiente r_F/r_s (15'), freqüentemente usado na literatura como *proxy* da taxa de variação da folha real de salários (16) ou do salário real médio da economia (9); e

e) concluir que estimativas amplamente difundidas e freqüentemente citadas — como as do BACEN (1984) — acerca do impacto da política salarial superestimam significativamente o verdadeiro nível do efeito que elas provocam sobre a folha real de salários ou sobre o salário real médio (por faixas ou agregado) da economia.

É claro que as hipóteses simplificadoras adotadas no início do trabalho limitam o alcance de alguns resultados. Contudo, sendo isto inevitável, trata-se de tê-los presentes para — toda vez que necessário — introduzir as qualificações do caso.

A um nível mais geral, é preciso lembrar que a política salarial embutida nos vários instrumentos legais examinados: a) define a taxa de reajuste dos salários nominais, com o que, de fato, a taxa de inflação regis-

trada num certo período passa a ser o determinante último da variação dos salários reais; e b) tem sido paulatinamente abandonada — a partir do 2.º semestre de 1984 e principalmente desde o 1.º semestre de 1985 — pela pressão dos sindicatos e categorias melhor organizados e com maior poder de barganha. Conseqüentemente, as estimativas de perdas salariais derivadas da análise dos vários dispositivos legais têm que ser vistas como primeiras aproximações ao correto equacionamento do problema.

Abstract

The seven legal apparatus defining the wage policy during President Figueiredo's administration (1979/85), might be seen as simple variations of the original model expressed by the Law n.º 6.708 of 1979. A general formula derived by Barbosa (1983) describes quite precisely that mechanism of nominal wage readjustment. This paper uses that formula to unify the analysis of the dynamics of the real wages and real wage bill of the Brazilian economy during that period. The main results are: a) the methodology used by other authors overvalues the estimates of the influence of the wage law on the real average wage and on the real wage bill; b) the error of those estimates are extremely elevate to be acceptable.

Bibliografia

- BARBOSA, Fernando de Holanda. *A inflação brasileira no pós-guerra: monetarismo versus estruturalismo*. Rio de Janeiro, IPEA/INPES, 1983 (Série PNPE, 8).
- . Inflação e indexação. *Conjuntura Econômica*, Rio de Janeiro, 38 (4):97-101, abr. 1984a.
- . Indexação e realimentação inflacionária. In: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, 12, São Paulo, 1984. *Anais...* Recife, ANPEC, 1984b. v. 3, p. 1.761-75.
- BAUMGARTEN, Alfredo Luiz. A aritmética perversa da política salarial. *Revista Brasileira de Economia*, Rio de Janeiro, 35 (4):317-37, out./dez. 1981.
- BIZZARIA, José H. *Metodologia para o cálculo do impacto da política salarial sobre as folhas de pagamentos das empresas*. Brasília, IPEA/IPLAN, 1984.
- BRANDÃO, Antonio S. P., e FARO, Clovis de. Distorções das recentes políticas salariais. *Conjuntura Econômica*, Rio de Janeiro, 38 (12):24-7, dez. 1984.

- BRASIL, *programa econômico: ajustamento interno e externo*. Brasília, Banco Central do Brasil, 1984. v. 2.
- CAMARGO, José Marcio. A nova política salarial, distribuição de rendas e inflação. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, Rio de Janeiro, 10 (3) : 971-1.000, dez. 1980.
- . A nova política salarial, distribuição de rendas e inflação: uma réplica. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, Rio de Janeiro, 11 (3) : 819-30, dez. 1981.
- . Salário real e indexação salarial no Brasil: 1969/81. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, Rio de Janeiro, 14 (1) :137-60, abr. 1984.
- CARVALHO, Lívio de. A nova política salarial, distribuição de rendas e inflação: um comentário. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, Rio de Janeiro, 11 (3) :803-18, dez. 1981.
- . Políticas salariais brasileiras no período 1964-81. *Revista Brasileira de Economia*, Rio de Janeiro, 36 (1):51-84, jan./mar. 1982.
- . *Políticas salariais no Brasil: efeitos e sugestões*. Brasília, UnB/Departamento de Economia, 1984 (Texto para Discussão, 127).
- LERDA, Juan Carlos. *Efeitos transitórios e permanentes sobre o salário real médio de uma política salarial com reajuste integral e antecipações*. Brasília, UnB/Departamento de Economia, 1985a (Texto para Discussão, 144). Projeto PNUD/OIT-BRA/82/026, POL 16.
- . *Trimestralidade e aceleração inflacionária*. Brasília, UnB/Departamento de Economia, 1985b (Texto para Discussão, 143). Projeto PNUD/OIT-BRA/82/026, POL 17.
- . *Forma analítica geral da correção salarial no período 1979/85*. Brasília, UnB/Departamento de Economia, 1985c (Texto para Discussão, 145). Projeto PNUD/OIT-BRA/82/026, POL 18.
- . *Relação entre a dinâmica salarial de reajustes sincrônicos e dessincronizados*. Brasília, UnB/Departamento de Economia, 1985d (Texto para Discussão, 147). Projeto PNUD/OIT-BRA/82/026, POL 22. [Publicado na *Revista de Econometria*, Rio de Janeiro, 5 (2) :97-113, nov. 1985.]
- LOPES, Francisco Lafaiete. Política salarial e a dinâmica do salário nominal. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, Rio de Janeiro, 14 (2) :453-76, ago. 1984.

(Originais recebidos em setembro de 1985. Revistos em março de 1986.)